DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6401/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10077/2020
PROTOCOLO	: 2056117
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE CRONOTACÓGRAFOS, MÓDULOS, REDUTOR E SENSOR DE VELOCIDADE, BEM COMO SERVIÇOS DE AFERIÇÕES DE CRONOTACÓGRAFOS, CONSERTOS DE TACÓGRAFOS, INSTALAÇÕES E REVISÕES DE CHICOTES, PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR. ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CLAUSULAS NECESSÁRIAS. PUBLICAÇÃO E REMESSA TEMPESTIVA. REGULAR.

1. DO RELATÓRIO

Examina-se o processo licitatório deflagrado na modalidade de **Pregão Presencial n° 59/2020,** realizado pelo Município de Ivinhema/MS e a empresa Marcos Milani Roberto ME, que culminou na **Ata de Registro de Preços nº 50/2020**, tendo como objeto o registro de preço para a eventual aquisição para reposição de peças de cronotacógrafos, módulos, redutor e sensor de velocidade, bem como serviços de aferições de cronotacógrafos, consertos de tacógrafos, instalações e revisões de chicotes, para os veículos da frota do transporte escolar em atendimento a secretaria municipal de educação do município de Ivinhema-MS., ao custo estimado de R$ 109.848,00 (cento e nove mil oitocentos e quarenta e oito reais).

Em Análise n. 3906/2022 (f. 245-248), a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação ao apreciar criteriosamente os documentos dos autos, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 59/2020 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 50/2020, nos seguintes termos:

> Face ao exposto, conclui-se que o procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 59/2020**, realizado pelo **Município de Ivinhema**, bem como a **Ata de Registro de Preços nº 50/2020**, se encontram em **consonância** com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução n° 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n° 88/2018.
> (ANÁLISE ANA - DFE - 3906/2022)

Por conseguinte, no mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, conforme Parecer n. 8209/2022 (f. 249-251), nos seguintes termos:

> Ante o exposto, considerando ainda as manifestações do Corpo Técnico, esta Procuradoria de Contas opina no sentido de que esta Egrégia Corte de Contas adote a decisão de **JULGAR** pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial Nº 059/2020 e da formalização da Ata de Registro de Preços Nº 50/2020, nas disposições insculpidas no art. 121, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS Nº 098/2018, c/c o art. 59, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012;
> (PARECER PAR - 3ª PRC - 8209/2022)

É o relatório.

2. DAS RAZÕES DE DECIDIR

Preliminarmente, considerando o valor total inicialmente registrado – R$ 109.848,00 (cento e nove mil oitocentos e quarenta e oito reais) – e o valor

da UFERMS na data de assinatura – R$ 30,69 em julho de 2020 – passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, nos termos do artigo 11, incisos II e IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

2.1. Do Processo Licitatório (Pregão Presencial n. 59/2020)

Referente ao processo licitatório Pregão Presencial n. 59/2020, realizado pelo Município de Ivinhema/MS e a empresa Marcos Milani Roberto ME, verifico que o modelo licitatório utilizado para a contratação em questão foi celebrado de acordo com as determinações contidas na lei 10.520/2002 e subsidiariamente na lei 8.666/93, vindo acompanhado dos documentos exigidos pela legislação pertinente, conforme análise da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias. Diante disso, o processo licitatório se encontra regular, porquanto atendeu às prescrições legais regentes da matéria.

2.2. Da Formalização da Ata de Registro de Preços n. 50/2020

De igual maneira também entendo com relação à formalização da Ata de Registro de Preços n. 50/2020, posto que foi observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como contêm às cláusulas necessárias e elementos essenciais para celebração do contrato, implicando no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas; bem como, seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, cumprindo assim o previsto no art. 61, parágrafo único, da lei n. 8.666/1993.

São as razões que fundamentam a decisão.

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do processo licitatório deflagrado na modalidade **Pregão Presencial n. 59/2020** e da **formalização da Ata de Registro de Preços n. 50/2020,** realizada pelo Município de Ivinhema/MS e a

empresa Marcos Milani Roberto ME, com fundamento nas leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/1993.

É a decisão.

Remetam-se os autos a Gerência de Controle Institucional para publicação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mss